



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 313/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

292

Entrada em

08/10/21

Encarregado

Itamogi/MG, 07 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 60, de 07 de outubro de 2021, que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, a quantia de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em decorrência de investimento financeiro da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), por meio da Resolução SES/MG n.º 7.668, de 18 de agosto de 2021, visando o apoio e o fortalecimento à atenção especializada e dá outras providências.”***

Trata-se de transferência voluntária, consubstanciada no repasse de recurso financeiro de investimento da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, à título de incentivo aos Fundos Municipais de Saúde, dentre os quais o Fundo Municipal de Saúde de Itamogi, vinculando, ainda, o referido repasse financeiro ao Hospital São João Batista de Itamogi, conforme Resolução e anexos ora acostados.

O repasse em questão, no valor de R\$150.000,00, após as devidas tratativas legais e assinatura dos termos de compromissos e outros documentos necessários, fora depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde, aguardando-se apenas e tão somente a autorização legislativa, para proceder com a transferência ao hospital beneficiário.

Ademais, consoante exposto na propositura em comento, o recurso financeiro em questão terá destinação própria, qual seja aquisição de equipamentos e materiais permanentes e será depositado e movimentado em conta específica do Hospital São João Batista de Itamogi.

Logo, é indene de dúvidas a importância do projeto em questão, o qual autorizará o repasse financeiro advindo da Secretaria de Saúde de Estado para o hospital já citado, o que, indubitavelmente, ajudará, de forma substancial, a entidade hospitalar.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

No mais, o projeto de lei e a documentação anexa esclarecem eventuais questionamentos.

Era o que cabia, por ora, mencionar.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência em sua apreciação, e, se o caso, em caráter extraordinário.**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

2021.

PROJETO DE LEI N.º 60, DE 07 DE OUTUBRO DE

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, a quantia de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em decorrência de investimento financeiro da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), por meio da Resolução SES/MG n.º7.668, de 18 de agosto de 2021, visando o apoio e o fortalecimento à atenção especializada e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, a quantia de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em decorrência de investimento financeiro da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), por meio da Resolução SES/MG n.º7.668, de 18 de agosto de 2021, visando o apoio e o fortalecimento à atenção especializada, destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º - Os recursos financeiros transferidos que trata a presente lei serão movimentados em conta bancária específica, de titularidade da beneficiária.

§2º - O beneficiário em questão deverá utilizar os recursos, nos termos da Resolução prevista no caput, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§3º - O beneficiário deverá utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4463-Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada no Anexo I da Resolução SES/MG n.º7.668, de 18 de agosto de 2021, que faz parte integrante desta Lei, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema de Saúde – SUS.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§5º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos da Resolução prevista nesta Lei.

§6º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§7º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

§8º - Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§9º - Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo do presente repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originariamente recebidos.

Artigo 2º - A entidade beneficiária deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse financeiro, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II da Resolução SES/MG n.º 7.668, de 18 de agosto de 2021, de acordo com a necessidade local.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Lei e na sobredita Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo beneficiário ao Fundo Municipal de Saúde e, por consequência, ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§4º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Municipal de Saúde, ao final da execução, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 3º - A execução dos recursos transferidos que trata a presente projeto de lei deverá ser precedida do adequado processo licitatório, de procedimento análogo ao licitatório ou de adesão à Ata de Registro de Preços, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, conforme preceitua a Resolução acima citada, bem como o art. 17 do Decreto Estadual n.º45.468/2010.

Artigo 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o município de Itamogi e o Hospital beneficiário firmarão instrumento jurídico necessário, devendo observar, ainda, todos os regramentos contidos na Resolução SES/MG n.º7.668, de 18 de agosto de 2021 e as demais aplicáveis.

Artigo 5º - Para atender o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à alocação de recursos financeiros que trata a presente lei, indicados por emenda parlamentar estadual específica, nos termos da Resolução SES/MG n.º7.668, de 18 de agosto de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Itamogi	
Unidade:	020501 – Fundo Municipal de Saúde	
Classificação programática:	10.302.1001.2.232 – Contribuição ao Hospital São João Batista – Resolução 7.668/2021	
Natureza da despesa:	3.3.50.41 - Contribuições	R\$ 150.000,00

Artigo 6º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos - 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde), serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na conta bancária específica – Banco do Brasil - Agência: 0952-0, Conta Corrente: 23.263-7, de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Artigo 9º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

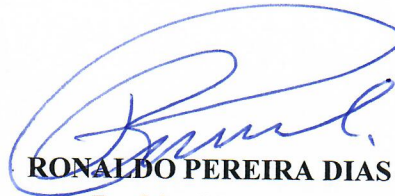
Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 10º. O disposto nos artigos acima entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 07 de outubro de 2021.



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 60 /2021, datado de 07 de Outubro de 2021, **destinado à alocação de recursos financeiros que trata a presente lei, indicados por emenda parlamentar estadual específica, nos termos da Resolução SES/MG n.º7.668, de 18 de agosto de 2021.**

Especificação	2021	2022	2023
Presente Despesa	150.000,00	-	-
Previsão Orçamentária	36.000.000,00	41.000.000,00	41.000.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,41	-	-

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 07 de Outubro de 2021.

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0090578/2021-53 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.668, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- Portaria GM/MS nº 1631 de 01 de outubro de 2015, que aprova critério e parâmetros para planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4463 - Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENAME 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes - CAGED, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§4º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes - Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º - O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será "percentual de equipamento (s) adquirido(s) conforme especificação da resolução" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento (s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§6º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4463.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.668, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
75447	ITAMOGI	14.432.445/0001-55	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI	20.917.225/0001-14	150.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
72871	MURIAE	11.273.981/0001-67	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAE	11.273.981/0001-67	250.000,00	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
TOTAL					400.000,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.668, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS AÇÃO 4463 - Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada			
Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R\$) RENEM 2021
1	Adipômetro	10272	348,00
2	Agitador de Tubos (Vórtex)	41	677,00
3	Agitador Magnético	1738	620,00
4	Aglutinoscópio	2827	953,00
5	Amalgamador Odontológico	174	1.891,00
6	Analizador Automático para Hematologia	2828	123.414,00
7	Analizador Bioquímico	180	94.134,00
8	Analizador de Composição Corporal	11416	39.619,00
9	Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	718	70.334,00
10	Analizador de Ions/ Eletrólitos	2877	31.734,00
11	Analizador de Urina	10493	31.522,00
12	Analizador Imunológico	2789	191.250,00
13	Andador	909	243,00
14	Aparelho de DVD	10	242,00
15	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	4.127,00
16	Aparelho de Luz Infravermelho	2775	524,00
17	Aparelho de Raio X - Fixo	10912	162.298,00
18	Aparelho de Raio X - Odontológico	316	7.942,00
19	Aparelho de Som	1748	289,00
20	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	5.078,00
21	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.245,00
22	Ar Condicionado	2569	1.733,00

23	Armário	2138	949,00
24	Armário Vitrine	2131	1.716,00
25	Arquivo	1730	802,00
26	Articulador odontológico	713	803,00
27	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.475,00
28	Audiômetro	956	16.135,00
29	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00
30	Autoclave Vertical	2271	23.104,00
31	Balança Analítica de Precisão	2141	8.580,00
32	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.277,00
33	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.099,00
34	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00
35	Balança para Laboratório	10265	2.017,00
36	Balancim Proprioceptivo	2965	399,00
37	Balcão de Atendimento	2709	1.152,00
38	Balde a Chute	2224	741,00
39	Balde a Pedal	2099	326,00
40	Balde/ Lixeira	1717	109,00
41	Bancada	53	3.330,00
42	Banho de Parafina	377	1.438,00
43	Banho-Maria	220	2.279,00
44	Banqueta	2711	691,00
45	Banqueta Dobrável	11084	58,00
46	Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.497,00
47	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	967,00
48	Bicicleta Ergométrica Vertical	6	3.289,00
49	Biombo	1737	778,00
50	Biombo Plumbífero	2745	5.231,00
51	BIPAP	10463	8.396,00
52	BIPAP com Monitor Gráfico	11241	28.693,00
53	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	876,00
54	Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	11256	6.772,00
55	Braçadeira para Injeção	10541	307,00
56	Cabine Audiométrica	1047	6.922,00
57	Cadeira	759	113,00
58	Cadeira de Banho/ Higiênica	1736	428,00
59	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.243,00
60	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.869,00
61	Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	1.171,00
62	Cadeira Odontológica	10352	9.600,00
63	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519	14.691,00
64	Cadeira Oftalmológica	1364	12.422,00
65	Cadeira Otorrinológica	1754	12.422,00
66	Cadeira para Coleta de Sangue	10994	464,00
67	Cadeira para Obeso	11087	1.887,00
68	Cadeira para Turbilhão	3043	986,00
69	Cama Comum (não hospitalar)	1236	843,00
70	Câmara Escura Odontológica	10491	201,00
71	Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador	2039	3.069,00
72	Capela de Exaustão de Gases	1845	6.078,00
73	Capela de Fluxo Laminar	1863	21.862,00
74	Cardiotocógrafo	108	27.054,00
75	Cardioversor	936	26.215,00
76	Carro de Curativos	1855	1.459,00
77	Carro de Emergência	10798	4.283,00
78	Carro para Material de Limpeza	2306	1.285,00
79	Central de Nebulização	2964	2.110,00
80	Cicloergômetro	3068	3.937,00
81	Colposcópico	378	19.121,00
82	Compressor Odontológico	3119	3.318,00
83	Computador (Desktop-Básico)	2274	4.108,00
84	Computador Portátil (Notebook)	10557	4.763,00
85	Consultório Odontológico Portátil	10898	9.755,00
86	CPAP	626	3.579,00
87	Criocautério	3132	3.621,00
88	Cronômetro	2144	48,00
89	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.669,00
90	Deionizador	2351	1.438,00
91	Dermatoscópico	1394	6.466,00
92	Desfibrilador Convencional	11233	9.587,00
93	Destilador de Água	2339	1.691,00
94	Detector Fetal	421	1.640,00
95	Eletrocardiógrafo	451	12.882,00
96	Eletroencefalógrafo	484	49.642,00
97	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	10138	50.476,00
98	Endoscópio Rígido	547	100.685,00
99	Equipo Cart Odontológico	10055	2.341,00
100	Escada com 2 degraus	1829	288,00
101	Escada com 3 degraus	10902	447,00
102	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	113,00

103	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.596,00
104	Esfigmomanômetro Adulto	10785	201,00
105	Esfigmomanômetro Infantil	10786	282,00
106	Esfigmomanômetro Obeso	11244	313,00
107	Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	2934	988,00
108	Espirômetro	597	16.158,00
109	Estadiômetro	10267	625,00
110	Estante	1921	566,00
111	Esteira Ergométrica	3	4.827,00
112	Estetoscópio Adulto	85	307,00
113	Estetoscópio de Pinard	79	112,00
114	Estetoscópio Infantil	110	302,00
115	Estimulador Neuro-Muscular	843	2.175,00
116	Estufa de Secagem	2825	3.652,00
117	Foco Refletor Ambulatorial	971	483,00
118	Forno de Microondas	1994	573,00
119	Fotopolimerizador de Resinas	419	805,00
120	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.101,00
121	Glicosímetro	428	145,00
122	Goniômetro	3027	205,00
123	Homogeneizador	1858	1.457,00
124	Imitanciômetro	1966	17.434,00
125	Impressora Laser (Comum)	10896	1.698,00
126	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.494,00
127	Jato de Bicarbonato	72	1.046,00
128	Lanterna Clínica	2705	85,00
129	Laringoscópio Adulto	11248	1.790,00
130	Laringoscópio Infantil	11249	1.762,00
131	Laser para Fisioterapia	3001	5.503,00
132	Laser para tratamento Odontológico	184	13.967,00
133	Longarina	494	651,00
134	Manovacuômetro	10422	1.933,00
135	Manta Térmica Elétrica	1656	679,00
136	Máquina para Produzir Gelo	2943	5.087,00
137	Martelo de Reflexo	3079	64,00
138	Mesa Auxiliar	2102	588,00
139	Mesa de Escritório	1868	537,00
140	Mesa de Exames	1222	2.938,00
141	Mesa Ginecológica	10398	1.409,00
142	Mesa Ortopédica	3007	6.686,00
143	Mesa para Computador	2098	499,00
144	Mesa para Consultório	1923	458,00
145	Mesa para Impressora	2150	154,00
146	Micro motor elétrico cirúrgico com localizador de ápice	11738	7.737,00
147	Misturador Laboratorial	466	5.201,00
148	Mocho	2954	491,00
149	Nebulizador Portátil	586	187,00
150	Negatoscópio	541	1.144,00
151	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	780,00
152	No Break (Para Servidor)	10990	8.977,00
153	Oftalmoscópio	1506	1.562,00
154	Osmose Reversa	10353	3.015,00
155	Otoscópio Simples	1073	731,00
156	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00
157	Passa Chassi Radiográfico	569	2.461,00
158	Processadora de Filmes Radiográficos	545	24.018,00
159	Projektor Multimídia (Datashow)	510	4.932,00
160	Prono-supinador	10438	544,00
161	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00
162	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00
163	Refletor Odontológico	744	5.104,00
164	Relógio de Parede	2482	118,00
165	Roteador (LAN)	2594	250,00
166	Seladora	1503	1.159,00
167	Serra para Gesso	3054	2.209,00
168	Suporte de Hamper	2692	500,00
169	Tábua de Quadríceps	3094	230,00
170	Tábua de Tríceps	3103	130,00
171	Tela de Projeção	2625	826,00
172	Telefone	1382	120,00
173	Televisor	2259	1.451,00
174	TENS - Estimulador Transcutâneo	2958	1.100,00
175	TENS e FES	3093	1.573,00
176	Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	307,00
177	Titulador Automático	2797	25.753,00
178	Turbilhão	928	11.480,00
179	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	11422	146.165,00
180	Ultrassom Diagnóstico com Aplicação	11423	301.287,00

	Transesofágica		
181	Ultrassom Odontológico	2729	2.438,00
182	Ultrassom para Fisioterapia	204	1.748,00
183	Ventilador de Teto/ Parede	2624	220,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.668, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**INDICADORES****Indicador:** Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução**Descrição:** Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução**Método de cálculo:** (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100**Fonte:** Nota fiscal**Unidade de medida:** Percentual**Polaridade:** Maior, melhor**Meta:** 100%**Número de períodos de monitoramento:** 1(único)**Data inicial do monitoramento:** ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.668, DE 18 DE AGOSTO DE 2021****RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS**

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 18/08/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Subsecretário(a)**, em 20/08/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 23/08/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33977589** e o código CRC **EDB3F7AF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0090578/2021-53

SEI nº 33977589